



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.803/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Salto fica autorizada a firmar convênio com serviços odontológicos e farmacêuticos para atendimento aos servidores públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Salto.

Parágrafo único - O convênio a que se refere no caput deste artigo, é destinado aos servidores municipais e seus dependentes, que poderão ser atendidos por dentistas e farmácias conveniadas com a Prefeitura Municipal de Salto.

Artigo 2º - Os pagamentos das despesas efetuadas com dentistas e farmácias não poderão ser superiores a 30% dos vencimentos dos servidores e serão descontadas na folha de pagamento do funcionário no mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo primeiro - O servidor interessado a usufruir do mencionada convênio, deverá dirigir-se ao departamento pessoal, solicitando o preenchimento de formulário próprio em duas vias, que lhe serão entregues para posterior apresentação ao estabelecimento prestador de serviço ou fornecedor de medicamentos, onde serão devidamente rubricados e devolvida a segunda via imediatamente, ao servidor que a entregará ao departamento pessoal, enquanto que a primeira somente será devolvida à Prefeitura no final do mês correspondente, para o competente desconto em folha no mês subsequente .

Parágrafo segundo - O formulário citado no parágrafo anterior, deverá conter o nome do servidor ou dependente seu a ser atendido, além de local apropriado para a discriminação dos serviços prestados ou dos medicamentos fornecidos, bem como local destinado a assinatura do servidor beneficiário e outro para ser assinado pelo dentista ou farmácia conveniados .

Parágrafo terceiro - Ao solicitar a emissão do referido formulário, o servidor deverá assiná-lo autorizando automaticamente o desconto em sua folha de pagamento dos valores despendidos, desde que obedecido o limite imposto pelo "caput" deste artigo .



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo quarto - O valor total do serviço prestado ou do medicamento fornecido, poderá ultrapassar o limite de 30% dos vencimentos dos servidores, desde que o pagamento se dê de forma parcelada, com parcelas mensais e que cada uma delas não ultrapasse tal limite .

Artigo 3º - Para usufruir do presente convênio, o funcionário ou dependente deverá apresentar no ato do atendimento, além do formulário mencionado no artigo anterior, o holerite de pagamento, acompanhado do RG .

Artigo 4º - As farmácias e dentistas interessados em firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Salto, nos moldes da presente lei, deverão requerer seu cadastramento, por meio de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito e devidamente instruído com os documentos hábeis a demonstrar a regularidade no exercício da profissão, como o registro no CRD ou CKF e o alvará de funcionamento de seu consultório ou estabelecimento comercial, além da competente certidão negativa de débitos municipais .

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal divulgará através de Decreto a relação dos dentistas e farmácias conveniados, o qual será publicado na imprensa local e afixada em suas respectivas dependências.



Prefeitura Municipal de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1784/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

EM 10 DE OUTUBRO DE 1.994


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada na Secretária de

Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da

Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo